



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/02

*Recebeida conf<sup>1</sup>  
L.C. 206/02*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIAS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADES E ACRESCENTA NOVOS EMPREGOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 084/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 084/99, que dispõe sobre reestruturação, de empregos, plano de carreira, reenquadramentos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), dos seguintes empregos:

I - A Referência de Encanador I - 1º grau completo - passa de 13 a 30 para 16 a 33;

II - A Referência de Encanador II - 1º grau completo - passa de 14 a 31 para 17 a 34;

III - A Referência de Operador de Máquina Pesada - 1º grau completo, passa de 13 a 30 para 14 a 31;

IV - A Referência de Eletricista - 1º grau completo, passa de 13 a 30 para 18 a 35;

V - A Referência de Operador II - 2º grau completo, passa de 20 a 37 para 23 a 40;

VI - A Referência de Desenhista Técnico - 2º grau completo, passa de 16 a 33 para 23 a 40;

VII - A Referência de Auxiliar de Laboratório ETA - 2º grau completo, passa de 13 a 30 para 23 a 40;

Art. 2º - Além dos empregos já existentes, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 084/99, ficam criados mais os seguintes empregos:

I - 4 (quatro) Ajudante de Manutenção I - 1º grau incompleto, Ref. 02 a 19;

II - 5 (cinco) Ajudante de Manutenção II - 1º grau completo, Ref. 04 a 21;

III - 3 (três) Pedreiro - 1º grau completo, Ref. 13 a 30;

IV - 2 (dois) Operador de Rádio Amador - 1º grau completo, Ref. 13 a 30.

*11*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Na descrição da estrutura constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 084/99, nas funções de Presidente da Autarquia; Chefes de Divisão; Chefes de Seção; Encarregados; Auxiliar Administrativo III; Almoхарife; Tesoureiro; Contador; Leiturista/Entregador de Avisos; Engenheiro Sanitarista; Fiscal de Obras; Técnico em Contabilidade; Assistente Social; Coordenador de RH; Mecânico II, Mecânico III; Ajudante de Manutenção III; Encanador I e II; Eletricista; Químico Industrial; Auxiliar de Laboratório de ETA; Técnico de Segurança do Trabalho; Pedreiro; Técnico em Pitometria, e Engenheiro Civil, acrescenta-se a seguinte frase: "CONDUZ VEÍCULOS DE PASSEIO DO SAAE, ATENDENDO SOLICITAÇÃO À CRITÉRIO DA CHEFIA, QUANDO HABILITADO E APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE".

Art. 5º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado na contratação de pessoal para o preenchimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, a qual deverá ser feita com observância do disposto no artigo 37, inciso II, da vigente Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - As demais disposições da Lei Complementar nº 084, de 29 de outubro de 1999, permanecem inalteradas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de dezembro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

de 2002.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal